

**REGULAMENTO ELEITORAL  
PARA A ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA  
BÁSICA E SECUNDÁRIA JOSÉ FALCÃO DO  
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS  
DE MIRANDA DO CORVO**



**Artigo 1.º**

**Objeto**

No cumprimento do disposto no Lei nº 33/87, dos Estatutos da Associação de Estudantes e no Regulamento Interno do AEMC, o presente regulamento estabelece as regras do processo de eleição da Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária José Falcão do Agrupamento de Escolas de Miranda do Corvo.

**Artigo 2.º**

**Disposições Gerais**

1. São eleitos como representantes para a Associação de Estudantes os alunos matriculados na Escola Básica e Secundária José Falcão de Miranda do Corvo, sendo elegíveis os alunos de acordo com o Regulamento Interno do AEMC, designadamente no que concerne à Subsecção II - Representação dos Alunos, constante nos artigos 124º e seguintes.

2. As assembleias eleitorais são convocadas pelo Diretor em articulação com a anterior Direção Geral da Associação de Estudantes.

3. A convocatória menciona as normas práticas do processo eleitoral, locais de afixação das listas de candidatos, hora e locais do escrutínio.

4. A mesa da assembleia eleitoral é constituída pela Comissão Eleitoral.

5. Os representantes dos alunos candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas pluripessoais e apresentam ao Diretor o seu projeto de intervenção, subscrito por um mínimo de 100 alunos.

**Artigo 3º**

**Composição das Listas**

1. A Direção Geral da Associação de Estudantes (DG) será composta por 11 elementos efetivos e no mínimo 6 suplentes: 1 presidente, 2 vice-presidentes, 1 primeiro secretário, 1 segundo secretário, 1 tesoureiro e 5 vogais.

2. O Conselho Fiscal (CF) deve conter 3 candidatos a membros efetivos e no mínimo 2 candidatos a membros suplentes: 1 presidente e 2 secretários.

3. A Mesa da Assembleia Geral (AG) deve conter 3 candidatos a membros efetivos e no mínimo 2 candidatos a membros suplentes: 1 presidente e 2 secretários.

**Artigo 5.º**

**Processo eleitoral**

1. O processo eleitoral é coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por um membro da anterior DG, que preside, e, por 2 representantes de cada lista, sendo 1 efetivo e 1 suplente.

2. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial, de acordo com os seguintes procedimentos:

a) As listas deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância;

b) As listas serão entregues nos serviços administrativos até quinze dias (consecutivos) antes do dia da assembleia eleitoral, cabendo ao Diretor, no prazo de um dia útil, verificar a sua conformidade, rubricá-las e diligenciar para que sejam afixadas na sala dos alunos da Escola Básica e Secundária José Falcão.

c) Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanhar todos os atos da eleição;

d) Será eleita a lista que obtiver maioria absoluta dos votos entrados nas urnas. Caso nenhuma lista obtenha a maioria absoluta, haverá uma 2ª volta a disputar entre as duas listas mais votadas;

e) Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes.

f) Os resultados do processo eleitoral produzem efeitos após comunicação ao Diretor.

**Artigo 6.º**

**Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral**

1. Compete à mesa da assembleia eleitoral:

a) receber do Diretor os cadernos eleitorais;

b) proceder à abertura e encerramento da urna;

c) efectuar o escrutínio e apurar os resultados;

d) lavrar a ata da reunião;

e) entregar a acta relativa ao escrutínio ao Diretor que procederá à afixação dos resultados.

**Artigo 7.º**

**Votação**

1. A votação decorrerá entre as 9:30 e as 15 horas, na Escola Básica e Secundária José Falcão. **(alterado)**

2. A urna poderá encerrar, antecipadamente, desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.

**Artigo 8.º**

**Mandato**

1. O mandato dos membros da Associação de Estudantes tem a duração de um ano.

2. Os membros da Associação de Estudantes cessam as suas funções quando perderem a qualidade de associados ou renunciem ao seu cargo por escrito, sendo substituídos pelo primeiro candidato não eleito, e mantendo os mesmos requisitos, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.

**Artigo 9.º**

**Omissões**

Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral para a Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária José Falcão, do Agrupamento de Escolas de Miranda do Corvo, aplicar-se-á, subsidiariamente, o Regulamento Interno do AEMC e o que se encontra estabelecido no Código de Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido no presente regulamento.

**Notas**

Decorrente da situação de pandemia do Covid-19 e do Plano de Contingência da Escola Básica e Secundária José Falcão, assinalam-se as seguintes alterações:

1- A campanha eleitoral não poderá, em caso algum, comprometer o cumprimento do Plano de Contingência. Se alguma das listas infringir esta norma será, imediatamente, excluída do processo eleitoral.

2- A votação decorrerá entre as 10 e as 13 h horas do dia indicado para o efeito, seguindo-se de imediato, o respetivo escrutínio.

3- Não poderão ser convidadas pessoas alheias à Escola para participarem na campanha.